



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº029 de Dezembro de 2023 - AD REFERENDUM

A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990, Lei Municipal 176/92, e considerando a deliberação advinda da Reunião desta Diretoria, realizada em reunião no dia 29 de Dezembro de 2023, após as seguintes considerações:

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando que a presente resolução é realizada em caráter *ad referendum* pela Diretoria Executiva e deverá passar pela homologação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde;

Resolve:

Art 1º – Ficam aprovadas as alterações realizadas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis-RJ.

Art 2º – Fica revogada a Resolução nº007/2021 publicada através no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº1365 do dia 30 de Julho de 2021 à página 47 ao qual publica o Regimento Interno do Conselho de Saúde;

Art 3º – A presente Resolução bem como as alterações realizadas deverão ser publicadas em Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis - RJ

Leonardo Bastos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Conselho Municipal de Saúde

Página 1

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração parcial do Regimento interno do Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis - RJ nos artigos 13, 23, 25, 26, 27 e 44.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após ouvido o plenário deste colegiado, em reunião extraordinária realizada em 12 de janeiro de 2026,

CONSIDERANDO: a Constituição Federal de 1988, em especial o art. 198, inciso III, que assegura a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO: a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO: a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que institui os Conselhos de Saúde como instâncias colegiadas deliberativas e permanentes;

CONSIDERANDO: a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, que estabelece diretrizes para o funcionamento dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO: a necessidade de garantir a transparência, o controle social e a correta aplicação dos recursos públicos do SUS;

CONSIDERANDO: a competência do Conselho Municipal de Saúde para deliberar sobre seu Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica alterado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis nos seguintes termos:

I- Inclusão dos §1º, §2º e §3º no Artigo 13, sendo eles:

- a) §1º - O quórum necessário para início das Reuniões do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde e suas Comissões será de 50% + 1 em 1ª convocação e de 1/3 dos seus membros presentes em segunda convocação após 30 minutos.*
- b) §2º - O quórum do Conselho será calculado com base no número total de conselheiros titulares nomeados por suas instituições.*
- c) §3º - Em caso de vacância formal de cadeiras, o quórum será calculado*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Conselho Municipal de Saúde

Página 2

exclusivamente sobre as vagas efetivamente ocupadas, enquanto perdurar a vacância.

II - Inclusão do inciso VII no §1º do Art 23, sendo ele:

- a) *“VII - deliberar ad referendum matérias do Plenário, em caráter excepcional e devidamente justificado, nos casos de comprovada urgência e impossibilidade de convocação imediata do Conselho, devendo o ato ser submetido à homologação do Colegiado na primeira reunião subsequente.”*

III - Inclusão das alíneas k), l) m) e n) no §2º do Art 25, sendo elas:

- a) *k) Elaborar e enviar para o Colegiado do CMS, portarias responsáveis pelo funcionamento da própria Comissão caso seja necessário;*
b) *l) Quando designados, representar o CMS;*
c) *m) Aprovar a pauta para as reuniões do Colegiado do CMS;*
d) *n) Receber, analisar e emitir pareceres das representações feitas contra conselheiros Municipais de Saúde e encaminhar para comissão de legislação e ouvidoria a fim de levar ao plenário para deliberação.*

IV - Supressão total do Artigo 26 (absorvido pelas alíneas k), l), m, e n) do Artigo 25).

V- Altera o inciso I do §1º do Art. 27 para:

- a) *I - Comissão de Orçamento, Fiscalização Legislação e Ouvidoria:*

VII - Inclui as alíneas j), k), l) e m) no inciso I do §1º do Art. 27, sendo elas:

- a) *j) Analisar, à luz dos princípios do SUS, leis, projetos de leis, decretos, portarias e normas operacionais propondo modificações e melhorias;*
b) *k) Aplicar as leis federais, estaduais e municipais referentes ao SUS e do Conselho Municipal de Saúde, analisando-as com relação ao critério da hierarquização;*
c) *l) Emitir parecer, compreendendo-se as três esferas de Governo: Executivo, Legislativo, Judiciário e ao Controle Social, quanto à legislação em saúde nos três níveis;*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Conselho Municipal de Saúde**

Página 3

- d) m) *Emitir pareceres sobre projetos de lei que digam respeito à assistência à saúde, ao SUS e ao Controle Social.*

VIII -Supressão total do inciso II do §1º do Art. 27.

IX - Alteração total do inciso IV do §1º do Art. 27,para:

- a) IV – Comissão Intersectorial de Saúde Mental:**
b) a) *Atuar de forma articulada com as políticas de saúde, assistência social, educação, direitos humanos, justiça, trabalho e demais políticas públicas correlatas;*
c) b) *Acompanhar, fiscalizar e propor ações relativas à Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;*
d) c) *Propor diretrizes, avaliar serviços, programas e fluxos intersectoriais de atenção à saúde mental;*
e) d) *Emitir pareceres e recomendações ao Plenário do CMS.*

X - Inclusão dos incisos V e VI no §1º do Art. 27,sendo:

- a) V – Comissão Intersectorial da Saúde da Pessoa com Deficiência:**
b) a) *Acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência;*
c) b) *Atuar de forma intersectorial com saúde, assistência social, educação, mobilidade urbana e direitos humanos;*
d) c) *Avaliar a rede de cuidados, acessibilidade, reabilitação e inclusão;*
e) d) *Emitir pareceres e propor deliberações ao Plenário.*
f) VI – Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora:
g) a) *Acompanhar a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;*
h) b) *Atuar de forma integrada com CEREST, vigilância em saúde, previdência, trabalho e sindicatos;*
i) c) *Fiscalizar condições de trabalho, adoecimento relacionado ao trabalho e ações preventivas;*
j) d) *Emitir pareceres e recomendações ao Plenário do CMS.*

XI -Alteração do Art 44 ,sendo:

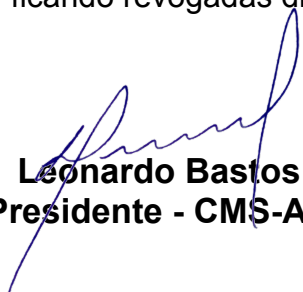
- a) **Art. 44** *Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições contrárias.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Conselho Municipal de Saúde

Página 4

Art. 2º- A presente Resolução deverá ser publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis - RJ, após aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis - RJ, ficando revogadas disposições contrárias.


Leonardo Bastos
Presidente - CMS-AR



**Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis - Aprovado Pela Resolução 029/2023/CMS-Ad Referendum - Homologado em 27/02/2024.
Alterado pela Resolução 002/2025/CMS-AR**

“Previsto pelo artigo 4º, inciso XVI do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde publicado através do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis - RJ Nº1365 - 30 de Julho de 2021”

Prefeito

Fernando Antônio Ceciliano Jordão

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Leonardo Bastos

Secretário de Saúde

Glauco Fonseca de Oliveira

Diretoria Executiva

Bárbara Helena S. B. dos Santos

Mirajalba Nunes da Silva

Margareth de S. M. dos Santos

Wellington Cristo dos Santos

Rosemary Maria dos Santos Cordeiro

Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde – CMS

Leide Fátima Delgado

Jorge Gomes da Rosa

Idmar Carlos Cordeiro

Leide Fátima Caetano Delgado

Bárbara Helena S. B. dos Santos

Margareth de S. M. dos Santos

Plenário do Conselho Municipal de Saúde

Aprovado *ad Referendum* pela Diretoria Executiva através da Resolução nº029/2023/CMS-AR em 29 de Dezembro de 2023 e homologado pelo Plenário em 27 de fevereiro de 2024.

Alterado e homologado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde em Reunião Extraordinária através da Resolução 002/2026/CMS-AR de 12 de janeiro de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS

REGIMENTO INTERNO

(Criado pela Lei 176 de 24 de Janeiro de 1992)

Aprovado *ad Referendum* pela Diretoria Executiva através da Resolução nº029/2023/CMS-AR em 29 de Dezembro de 2023 e homologado pelo Plenário em 27 de fevereiro de 2024.

Alterado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde em Reunião Extraordinária através da Resolução 002/2026/CMS-AR.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece normas de funcionamento e de organização do Conselho Municipal de Saúde De Angra dos Reis Estado do Rio de Janeiro – CMS-AR, instituído pela Lei Municipal nº 176, de 24 de janeiro de 1992 e suas alterações.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis – CMS-AR, órgão colegiado máximo responsável pela coordenação permanente do Sistema Municipal de Saúde, tem caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador sobre os temas de sua competência.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis– CMS-AR é parte integrante da estrutura Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, para auxiliar a administração pública na análise, planejamento e aplicação de políticas de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, bem como na fiscalização das ações governamentais e nas decisões de matéria de sua competência.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 4º Compete ao CMS-AR participar da análise, da elaboração e da atualização das políticas do Sistema Único de Saúde – SUS, como fiscalizador dessa política e atuante no sentido de:

- I Formular estratégias de controle do SUS;
- II Propor diretrizes para elaboração de Plano de Saúde do Município e de suas Áreas de Planejamento;
- III Propor metas para assistência da saúde da população do Município;
- IV Propor critérios para programação, execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde – FMS e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

V Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposto no art. 195, § 2º, da Constituição Federal, bem como observar o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes disposto no art. 36, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

VI Fiscalizar, deliberar sobre critérios e manter sob controle a movimentação de recursos, incluindo os do Fundo Municipal de Saúde – FMS e demais transferidos e os próprios do Município, do Estado e da União;

VII Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e no encaminhamento de qualquer denúncia de irregularidade ao respectivo órgão, conforme legislação vigente;

VIII Propor adoção e acompanhamento de critérios definidores da qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

IX Apreciar e emitir parecer referentes às matérias sobre suas competências legais.

X Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais Colegiados de Controle Social como os da seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

XI Apoiar a promoção da educação para o Controle Social, dando ênfase ao conteúdo programático em que constem os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do CMS, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XII Realizar campanhas de educação para a saúde da população do Município;

XIII Examinar contratos e convênios, propondo sua revisão ou rescisão, se os considerar prejudiciais aos usuários do SUS e/ou ao erário do SUS;

XIV Discutir, elaborar e aprovar a proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pela Conferência Municipal de Saúde.

XV Avaliar e aprovar a política para os recursos humanos do SUS;

XVI propor e aprovar seu Regimento Interno e os dos conselhos Locais de Saúde (CLS) conforme resolução 714 do CNS ou outra que vier substituí-la.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Representantes Distritais serão eleitos dentre os Conselheiros Locais dos seus respectivos Distritos e deverão ser do Segmento Usuários de Saúde.

XVII Convocar as autoridades competentes de matérias de relevância para o CMS-AR a fim de prestar esclarecimentos ao Plenário do CMS-AR.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Seção I

Composição

Art. 5º O CMS será composto por 24 (vinte e quatro) Representantes com o mesmo número de Suplentes com a seguinte distribuição de acordo com as especificidades locais:

I- 50% Usuários – 12 (Doze) vagas titulares e 12 (doze) vagas suplentes:

- a) 07 cadeiras para representantes do Segmento usuários;
- b) 01 Cadeira para representante 1º Distrito (especificidade local);
- c) 01 Cadeira para representante 2º Distrito (especificidade local);
- d) 01 Cadeira para representante 3º Distrito (especificidade local);
- e) 01 Cadeira para representante 4º Distrito (especificidade local);
- f) 01 Cadeira para representante 5º Distrito (especificidade local);

II- 25% Profissionais de Saúde – 06(seis) Titulares e 06(seis) Suplentes:

- a) 01 Cadeira da Estratégia da Saúde da Família (ESF) (Especificidade Local);
- b) 05 Cadeiras para entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde regulamentadas;

III- 25% Gestor/Prestador de Serviços – 06(seis) Titulares e 06(seis) Suplentes:

- a) 02 Cadeiras para os Prestadores de Serviços por eleição;
- b) 04 Cadeiras para o Gestor Municipal, Indicados pela Municipalidade;

Seção II

Entidades e suas Representações

Art. 6º São condições impostas às Entidades para que possam compor o CMS:

I Estar com seus atos constitutivos em conformidade com as normas emanadas pelo Código Civil Brasileiro e as leis vigentes;

II Constar em seus estatutos permissão de atuação em todo o Município de Angra dos Reis;

III Os membros do CMS não poderão representar mais de uma Entidade.

IV Os membros do conselho que se candidatarem para cargos eletivos municipais, estaduais ou federais e forem eleitos terão que se desligarem definitivamente do Conselho Municipal.

V Os conselheiros que se desincompatibilizarem definitivamente com as normativas deste regimento Interno não afetarão a entidade ao qual fazem parte devendo a mesma indicar outro nome para compor o conselho conforme normas deste regimento.

VI As Entidades procurarão manter como seus representantes pessoas capazes de responder a este compromisso com assiduidade e pontualidade, não sendo facultado aos suplentes votar em nome delas quando seus titulares estiverem no exercício da sua representação.

VII Os suplentes das entidades que compõem as comissões deverão participar assiduamente das reuniões ordinárias e extraordinárias.

VIII Os suplentes poderão participar como membros titulares das comissões (permanentes, temporárias e Grupos de Trabalho) as quais seus titulares não integrem.

IX Nos casos em que o Titular não se sentir apto para votar a matéria, poderá solicitar o voto de seu suplente em sua substituição momentânea na referida matéria.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Seção III
Nomeações
ANGRA DOS REIS-RJ

Art. 7º As Entidades do CMS-AR serão nomeadas por Resolução para um mandato de 04(quatro) anos, após os fóruns que as elegeram, podendo ser reconduzidas.

Art. 8º Os representantes das Entidades do CMS serão nomeados por Resolução para um mandato de 04(quatro) anos, após os fóruns que as elegeram, podendo ser reconduzidas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A posse solene dos representantes referidos no *caput* se dará conforme definição da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 9 Além das atribuições inerentes à consecução dos deveres e obrigações destinadas pela Lei nº 176/1992 e as Leis superiores, são atribuições dos Conselheiros:

- I Representar a Entidade que o tenha designado junto ao CMS;
- II Realizar as tarefas específicas determinadas pelo CMS;
- III Compor as Comissões e os Grupos de Trabalho do CMS;
- IV Representar o CMS quando designado pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde
- V Zelar pelas regras regimentais e fazer cumprir o Regimento interno;

CAPÍTULO V ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 10 São órgãos do Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis – RJ:

- I Colegiado;
- II Presidência;
- III Mesa Diretora ;
- IV Secretaria-Executiva do CMS-AR;
- V Comissões e Grupos de Trabalho;

Seção I

Colegiado

Art. 11 O Colegiado do CMS é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento, estabelecidos neste Regimento Interno.

Subseção 1

Composição

Art. 12 O Colegiado é a reunião de todas as Entidades que compõem o CMS, através de seus representantes titulares, substituídos ocasionalmente por seus suplentes.

Subseção 2

Funcionamento

Art. 13 O Colegiado do CMS-AR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação da presidência ou em decorrência de requerimento de um terço dos seus membros.

§1º - O quórum necessário para início das Reuniões do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde e suas Comissões será de 50% + 1 em 1ª convocação e de um terço dos seus membros presentes em segunda convocação após 30 minutos. *(Redação dada pela Resolução 002/2026/CMS-AR).*

§2º - O quórum do Conselho será calculado com base no número total de conselheiros titulares nomeados por suas instituições. *(Redação dada pela Resolução 002/2026/CMS-AR).*

§3º - Em caso de vacância formal de cadeiras, o quórum será calculado exclusivamente sobre as vagas efetivamente ocupadas, enquanto perdurar a vacância. *(Redação dada pela Resolução 002/2026/CMS-AR).*

Art. 14 As deliberações do Colegiado serão tomadas mediante a constatação de quórum de 50% + 1 para matérias qualificadas simples e de maioria absoluta para matérias consideradas de alta relevância.

§1º – São matérias simples as pautas que não forem de alta relevância.

§2º– São Matérias de Alta Relevância:

- a) Plano Municipal de Saúde;
- b) Programação Anual de Saúde;
- c) Relatório Anual de Gestão;
- d) habilitação, desabilitação, credenciamento, implantação, implementação de serviços e equipamentos.

§3º O quórum será verificado sempre que for solicitado por qualquer conselheiro no exercício da titularidade do plenário.

Art. 15 – O CMS-AR para o desempenho das suas atribuições, contará com assessoramentos técnicos, nomeados pela Secretaria Municipal de Saúde após indicação da Mesa Diretora, adequado às suas áreas de competências, custeado através do Orçamento do CMS-AR sendo eles:

- a) 1 (uma) Secretaria-Executiva do CMS-AR coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo subordinada à presidência do Conselho com vínculo ao gabinete da Secretária Municipal de Saúde. A indicação para assumir este cargo será da Mesa Diretora do CMS-AR ao qual deverá ser apresentado ao colegiado do Conselho em reunião ordinária;
- b) 1 (uma) Coordenação técnica do CMS;
- c) 3 (três) Agentes administrativos para apoio às Comissões Permanentes e ou provisórias do CMS-AR,
- d) 1 (um) contador;
- e) 1 (um) Assessor Jurídico;
- f) 1(um) Motivador Cultural, responsável pela promoção das ações de controle social através do Conselho Municipal de Saúde;

§1º – As Contratações dos Profissionais indicados nas alíneas a), b), c), d), e) e f) serão contratados para o CMS-AR pela Secretaria Municipal de Saúde após indicação pela Mesa

Diretora aos quais serão levados ao conhecimento do Plenário e suas contratações serão oriundas da dotação orçamentária do próprio CMS-AR.

- a) Serão editadas portarias para Normatizar as atribuições dos profissionais contratados.

Art. 16 O Colegiado será presidido pela Presidência do Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO. A composição da mesa do plenário será definida a cada reunião pela presidência e será preferencialmente paritária.

Art. 17 As Reuniões do Colegiado do CMS, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I As matérias para pauta deverão ser processadas previamente pela Secretaria da mesa diretora ou pela Presidência e após, ser enviadas a Mesa Diretora para sua aprovação..

II No início de cada reunião poderá ser pedido vistas, aos processos de convênios e credenciamentos junto ao SUS, pareceres das comissões ou grupos de trabalho e outras matérias em deliberações constantes na ordem do dia, devendo o procedimento administrativo retornar, 14 (quatorze) dias antes da próxima reunião ordinária do CMS para apreciação e votação da plenária;

- a) Caso haja necessidade o conselheiro que estiver em posse da matéria por pedido de vistas por mais de 14(quatorze) dias, este deverá apresentar requerimento formal à Mesa Diretora justificando a solicitação 5 (cinco) dias antes do término no que diz o Art. 17, inciso II, opinando pelo deferimento ou indeferimento.

III Cada membro do Colegiado terá direito a exercer apenas um voto por assunto em deliberação, manifestando-se, de acordo com o que solicitar à mesa coordenadora da reunião, contrariamente, favoravelmente ou se abstendo na votação com ou sem declaração de voto de no máximo um minuto.

IV qualquer recontagem de votos deve ser realizada quando a mesa julgar necessário ou quando solicitada por 1 (um) ou mais membros do Colegiado;

V Ocorrendo o empate nas votações, caberá a Presidência do Colegiado, o voto de qualidade;

VI Questão de Ordem, Questão de Esclarecimento e Questão de Encaminhamento:

- a) A Questão de Ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais;
- b) A Questão de Ordem só pode ser solicitada por membro do Colegiado especificando qual é a questão solicitada seguindo do artigo do regimento em questão, cabendo a mesa avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o requerente;
- c) A Questão de Esclarecimento só pode ser solicitada por membro do Colegiado e nos casos em que a matéria não tiver sido bem esclarecida pela coordenação da mesa ou

por quem ela tiver delegado a fazê-lo;

d) A Questão de Esclarecimento deve ser dirigida à mesa que deve avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o requerente;

e) A Questão de Encaminhamento só pode ser solicitada por membro do Colegiado e nos casos em que a matéria não tiver sido bem encaminhada pela coordenação da mesa Diretora ou por quem ela tiver delegado a fazê-lo;

f) A Questão de Encaminhamento deve ser dirigida à mesa que deve avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o requerente.

VII Não serão acatados pedidos de Questão de Ordem, de Esclarecimento, Encaminhamento, nem qualquer outro tipo manifestação inadequada, depois de iniciada a votação;

VIII Os presentes à reunião que por ventura tiverem seus nomes ou os das entidades a que representam citados por algum palestrante, de forma a que venha suscitar alguma dúvida que possibilite atingir negativamente às suas imagens, poderão solicitar à mesa diretora o uso da palavra pelo período não superior a um minuto para negar ou esclarecer melhor o motivo de sua citação.

IX Os presentes às reuniões do Colegiado e das Comissões do CMS deverão manter comportamento de respeito à ordem dos trabalhos e aos demais presentes, sob pena de ter de acatar ordem de retirada do recinto através da mesa diretora e ainda sofrer as demais penalidades previstas neste Regimento Interno e nas leis vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. A mesa cabe avaliar e indicar, caso concorde com o pedido de esclarecimento, de encaminhamento, e/ou de citação quem deverá fazê-lo.

Art. 18 As reuniões do Colegiado devem ser gravadas e nas atas devem constar:

I relação dos participantes com o nome de cada membro, menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por membro do Colegiado do CMS;

IV As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, registrando qual tipo de maioria, simples ou qualificada, obteve a proposta vencedora, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Colegiado estará disponível na Secretaria-Executiva do CMS em gravação e/ou em cópia de documentos.

§ 2º A Mesa Diretora do CMS providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 7 (sete) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º As emendas e correções à ata serão entregues pelos membros do Colegiado na Secretaria do CMS até o 1(um) dia antes da reunião que a apreciará, desde que se trate de sua respectiva fala.

Art. 19 As deliberações do Colegiado serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

Art. 20 As deliberações do Colegiado do CMS serão assinadas pela presidência, homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde e publicadas no Diário Oficial do Município de Angra dos Reis em conformidade com as legislações de todas as esferas jurisdicionais.

Art. 21 A pauta da reunião ordinária constará de:

- I Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II Ordem do dia constando os temas previamente definidos e preparados pela Mesa Diretora do CMS;
- III Expediente constando de informes da mesa e dos Conselheiros;
- IV Informes;

§ 1º A definição da ordem do dia, partirá das exigências de obrigações legais, da relação dos temas básicos aprovados pelas Conferências de Saúde, do Plano Municipal de Saúde, do Colegiado, dos produtos das comissões e das indicações da Comissão do CMS após passadas pelo Expediente.

§ 2º Cabe à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos, sempre que possível, pelo menos uma semana antes da reunião, disponibilizando-os na Secretaria do CMS e nos meios de comunicação interna como os definidos em portarias.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 1º, deste artigo, a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis poderá proceder à seleção de temas obedecendo aos seguintes critérios:

- a) pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- c) tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d) precedência (ordem da entrada da solicitação).

§ 4º Os informes não comportam discussão e votação, somente Esclarecimentos breves:

- a) Os Conselheiros e os demais presentes que desejarem apresentar os informes devem inscrever-se no formulário da Secretaria-Executiva do CMS-AR até uma hora anterior ao início previsto para a Reunião, apontando o assunto que abordará;
- b) para apresentação do seu informe cada inscrito disporá de 3 minutos improrrogáveis;

c)Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da próxima reunião sempre a critério do Colegiado do CMS.

Art. 22º O Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis – CMS-AR terá dotação orçamentária próprio para garantia de seu pleno funcionamento e será dele gestor devendo para tal constituir-se em unidade orçamentária própria.

§1º– Os recursos materiais, funcionais e humanos serão garantidos pela Secretaria Municipal de Saúde conforme Deliberação deste Colegiado.

§2º– Os conselheiros (as) terão suas despesas custeadas, para participar das reuniões e atividades para as quais forem designados (as) e homologados (as) pelo Pleno, para transporte, alimentação e hospedagem se necessário, pagas com a dotação orçamentária própria para o funcionamento do CMS-AR.

Seção II

Presidência

Art. 23 O CMS terá uma presidência com mandato de 2 anos podendo ser reconduzido por igual período.

§1º - São atribuições da presidência:

- I Coordenar as atividades do CMS;
- II Representar o CMS;
- III Presidir junto a Mesa Diretora o Colegiado do CMS;
- IV Presidir a Mesa Diretora do CMS;
- V Assinar as deliberações do CMS
- VI Outras que forem necessárias pertinentes às suas atribuições.
- VII deliberar *ad referendum* matérias do Plenário, em caráter excepcional e devidamente justificado, nos casos de comprovada urgência e impossibilidade de convocação imediata do Conselho, devendo o ato ser submetido à homologação do Colegiado na primeira reunião subsequente. *(Redação dada pela Resolução 002/2026/CMS-AR).*

Art. 24 A presidência será substituída nos seus impedimentos por um dos membros na seguinte ordem: Vice-Presidência, 1 (um) dos membros da Mesa Diretora do CMS acatando sua hierarquia.

Seção III

Mesa Diretora

Art. 25 O conselho disporá de uma Mesa Diretora composta pela presidência do conselho e por mais 4 (quatro) membros titulares do CMS pelo mandato de 2 anos podendo ser reconduzido por igual período.

§1º-Composição da Mesa Diretora do CMS:

- I Vice-Presidente
- II Diretor Secretário
- III Diretor Financeiro
- IV Diretor de Comunicação

§2º-São atribuições da mesa Diretora:

- a) Deliberar em assuntos técnicos e administrativos o Conselho Municipal, assessorar os conselheiros Municipais de Saúde e os órgãos a eles vinculados;
- b) Coordenar em conjunto com a presidência as atividades desenvolvidas pela Secretaria do CMS;
- c) Criar os conselhos locais de saúde.
- d) Criar os Conselhos das Unidades Hospitalares;
- e) Assessorar e supervisionar as Comissões e Grupos de Trabalho do CMS;
- f) Organizar e manter atualizado o cadastro das Unidades de Saúde conveniadas e contratadas ao SUS;
- g) Submeter as decisões *ad referendum* ao Colegiado para deliberação;
- h) Manter organizado e atualizado o cadastro dos Conselheiros e das Entidades que compõem o CMS.
- i) Tomar decisões, *ad referendum*, em casos de premente necessidade, diante da impossibilidade de reunir, de forma imediata, o quórum necessário para a decisão dos membros do Colegiado do CMS;
- j) A Mesa Diretora editará portarias para complementar suas atribuições sempre que necessário e aprovado em plenário de maneira presente ou virtual.
- k) Elaborar e enviar para o Colegiado do CMS, portarias responsáveis pelo funcionamento da própria Comissão caso seja necessário; (Redação dada pela Resolução 002/2026/CMS-AR)
- l) Quando designados, representar o CMS; (Redação dada pela Resolução 002/2026/CMS-AR)
- m) Aprovar a pauta para as reuniões do Colegiado do CMS; (Redação dada pela Resolução 002/2026/CMS-AR)
- n) Receber, analisar e emitir pareceres das representações feitas contra conselheiros

Municipais de Saúde e encaminhar para comissão de legislação e ouvidoria a fim de levar ao plenário para deliberação. (Redação dada pela Resolução 002/2026/CMS-AR)

Seção IV

Comissão Executiva

~~**Art. 26** O CMS disporá de uma Comissão Executiva pelo mandato de 2 anos podendo ser reconduzido por igual período por conselheiros Titulares:~~

- ~~I— Que será coordenada por um de seus membros eleitos entre si, após sua formação;~~
- ~~II— composta por 2 (dois) representantes do segmento dos usuários, 1 (um) representante do segmento dos profissionais de saúde e 1 (um) do representante do segmento dos gestores/prestadores de serviços de saúde;~~
- ~~III— Com as seguintes atribuições:~~
 - ~~a) Elaborar e enviar para o Colegiado do CMS, portarias responsáveis pelo funcionamento da própria Comissão caso seja necessário;~~
 - ~~b) Quando designados, representar o CMS;~~
 - ~~c) Aprovar a pauta para as reuniões do Colegiado do CMS;~~
 - ~~d) Receber, analisar e emitir pareceres das representações feitas contra conselheiros Municipais de Saúde e encaminhar para comissão de legislação e ouvidoria a fim de levar ao plenário para deliberação.~~

Seção V

ANGRA DOS REIS-RJ

Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 27 As comissões são órgãos técnicos, com a finalidade de examinar matéria em tramitação no Conselho Municipal de Saúde e emitir Parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza especial, ou ainda investigar e acatar fatos determinados de interesse dos Usuários e trabalhadores do sistema de Saúde Pública Municipal assim como fiscalizar as ações da Administração relativas a suas competências seguindo as legislações vigentes.

§1º- O Conselho Municipal terá as Seguintes Comissões Permanentes e suas atribuições:

- I. **Comissão de Orçamento, Fiscalização Legislação e Ouvidoria:** (Redação dada

pela Resolução 002/2026/CMS-AR)

II.

- a) Fiscalizar a aplicação e destinação dos recursos estabelecidos por lei;
- b) Explicitação da metodologia da aplicação movimentação dos recursos;
- c) Elaborar o plano orçamentário do Conselho Municipal de Saúde;
- d) Apresentar relatório das análises realizadas a Mesa Diretora, para encaminhamento ao Pleno;
- e) Participar da elaboração, apreciar e fiscalizar o PAS;
- f) Acompanhar a elaboração das metas e indicadores;
- g) Apreciar a PAS;
- h) Apreciar o RAG;
- i) Fiscalizar a Rede Pública e Conveniada de Saúde do no município;
- j) Analisar, à luz dos princípios do SUS, leis, projetos de leis, decretos, portarias e normas operacionais propondo modificações e melhorias; *(Redação dada pela Resolução 002/2026/CMS-AR)*
- k) Aplicar as leis federais, estaduais e municipais referentes ao SUS e do Conselho Municipal de Saúde, analisando-as com relação ao critério da hierarquização; *(Redação dada pela Resolução 002/2026/CMS-AR)*
- l) Emitir parecer, compreendendo-se as três esferas de Governo: Executivo, Legislativo, Judiciário e ao Controle Social, quanto à legislação em saúde nos três níveis; *(Redação dada pela Resolução 002/2026/CMS-AR)*
- m) Emitir pareceres sobre projetos de lei que digam respeito à assistência à saúde, ao SUS e ao Controle Social. *(Redação dada pela Resolução 002/2026/CMS-AR)*

III. — Comissão de Legislação e Ouvidoria:

- ~~a) Analisar, à luz dos princípios do SUS, leis, projetos de leis, decretos, portarias e normas operacionais propondo modificações e melhorias;~~
- ~~b) Aplicar as leis federais, estaduais e municipais referentes ao SUS e do Conselho Municipal de Saúde, analisando-as com relação ao critério da hierarquização;~~
- ~~c) Emitir parecer, compreendendo-se as três esferas de Governo: Executivo, Legislativo, Judiciário e ao Controle Social, quanto à legislação em saúde nos três níveis;~~
- ~~d) Emitir pareceres sobre projetos de lei que digam respeito à assistência à saúde, ao SUS e ao Controle Social.~~

IV. Comissão de Capacitação:

- a) Elaborar e implantar o plano e o processo de educação permanente Municipal;
- b) Propor ações que garantam a educação permanente do Conselho Municipal, Conselhos Locais e Conselhos Hospitalares;
- c) Coordenar as ações dos apoiadores regionais com base no plano de educação permanente estadual;
- d) Propor eventos que envolvam atualização, debates e informações sobre temas em pauta no conselho;

~~V. Comissão de Saúde Mental:~~

- ~~a) Propor e realizar ações que envolvam saúde mental no município;~~
- ~~b) Poderá a Comissão de Saúde Mental propor outras atividades relacionadas à atenção de Saúde mental do município desde que não fira as atribuições de outras comissões.~~

IV – Comissão Intersectorial de Saúde Mental:

(Redação dada pela Resolução 002/2026/CMS-AR)

- a) Atuar de forma articulada com as políticas de saúde, assistência social, educação, direitos humanos, justiça, trabalho e demais políticas públicas correlatas;
- b) Acompanhar, fiscalizar e propor ações relativas à Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;
- c) Propor diretrizes, avaliar serviços, programas e fluxos intersectoriais de atenção à saúde mental;
- d) Emitir pareceres e recomendações ao Plenário do CMS.

V – Comissão Intersectorial da Saúde da Pessoa com Deficiência:

(Redação dada pela Resolução 002/2026/CMS-AR)

- a) Acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência;
- b) Atuar de forma intersectorial com saúde, assistência social, educação, mobilidade urbana e direitos humanos;
- c) Avaliar a rede de cuidados, acessibilidade, reabilitação e inclusão;
- d) Emitir pareceres e propor deliberações ao Plenário.

VI – Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora:

(Redação dada pela Resolução 002/2026/CMS-AR)

- a) Acompanhar a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;*
- b) Atuar de forma integrada com CEREST, vigilância em saúde, previdência, trabalho e sindicatos;*
- c) Fiscalizar condições de trabalho, adoecimento relacionado ao trabalho e ações preventivas;*
- d) Emitir pareceres e recomendações ao Plenário do CMS.*

§2º - cada Comissão, previstas neste artigo, será composta paritariamente por no mínimo 04 (quatro) Conselheiros e no máximo 8 (oito) do CMS eleitos pelo Colegiado;

§3º - cada Comissão prevista neste artigo será coordenada por um Conselheiro.

§4º - cada conselheiro do CMS deverá participar de, no mínimo, uma Comissão e no máximo 03(três) comissões;

§5º - as Comissões receberão demandas oriundas da SSA, do Colegiado, de outras comissões, da mesa diretora e da sociedade.

§6 - Poderá o CMS criar mais comissões, permanentes, provisórias e Grupos de trabalho para ajudar na organização dos trabalhos, justificando sua criação, editando as atribuições e número de participantes a elas que não firam os princípios legais e este Regimento Interno.

§7º - Todas as decisões das comissões, previstas neste artigo, serão levadas à homologação do Colegiado do CMS.

Art. 28 Cada Comissão terá um coordenador e um vice-coordenador ao qual será eleito pelo seus membros na primeira reunião que realizar, excluindo-se qualquer possibilidade de contraposição a este regimento ou às leis vigentes.

CAPÍTULO VI

CONFERÊNCIAS DE SAÚDE

Art. 29 As Conferências Municipais de Saúde foram convocadas pela SSA em conjunto com o CMS e realizadas a cada 4 (quatro) anos, no mesmo ano das Conferências Estadual e Nacional de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO. As Conferências Municipais de Saúde serão norteadas pelo eixo central de discussão oriundo do Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo da discussão dos temas locais.

Art. 30 O quadro de delegados para as Conferências Municipal de Saúde será preenchido:

I Pelas entidades que componham os Conselhos à época da realização das conferências e se encontrem regularizadas de acordo com a lei vigente;

II Pelas entidades que se habilitem dentro do prazo estabelecido pelo Regimento da Conferência.

Art. 31 Será criada uma comissão encarregada de organizar a Conferência Municipal de Saúde, composta pelos Conselheiros do CMS, respeitada a composição paritária prevista pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e de Convidados indicados pela Comissão:

I A comissão será coordenada pelo Mesa Diretora do CMS;

II A comissão apresentará, em sessenta dias após a sua eleição, para a deliberação do Colegiado do CMS, a regulamentação que incidirá sobre o funcionamento da Conferência Municipal e os critérios que deverão ser respeitados por ela, dentre eles:

- a) Participação das representações dos vários segmentos sociais;
- b) Compromisso de avaliação situacional da saúde;
- c) Estabelecimento de propostas de diretrizes para a formalização de políticas de saúde, tanto para os níveis locais, respeitando-se suas especificidades, e municipal, como para as esferas estadual e nacional;

CMS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAPÍTULO VII
ELEIÇÕES
ANGRA DOS REIS-RJ

Art. 32 As eleições para escolha da presidência será no dia da posse dos Conselheiros Municipais de Saúde de forma aberta entre os conselheiros Municipais de Saúde titulares.

I As eleições da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes ocorrerão no prazo máximo de trinta dias posteriores à nomeação dos membros do CMS.

Art. 33 A presidência do CMS será eleita para um mandato de 2 (dois) anos conforme podendo acumular seguidamente mais um período equivalente, após nova disputa eleitoral.

Art. 34 A Mesa Diretora do CMS será eleita para exercer mandato de 2 (dois) anos, pela maioria simples dos Conselheiros votantes, respeitado o quórum estabelecido para as reuniões do Colegiado podendo ser formadas por chapas ou apresentada individualmente a cada membro conselheiro titular, ressalta orientação por este regimento que deve o plenário acatar a formação por chapa caso na eleição ocorra por entender um número maior de membros Conselheiros.

Art. 35 A eleição para compor a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde, será realizada um ano antes do ano que ocorrerá o evento, devendo ser feito as pré-conferências distritais;

- I A comissão será composta paritariamente por oito Conselheiros;
- II A Comissão Organizadora criará após sua homologação seu regimento interno e enviará ao plenário para discussão e deliberação.
- III A eleição será conduzida pela Mesa Diretora da reunião e apurada através do voto aberto da maioria simples dos Conselheiros.
- IV Após o fim da Conferência a Comissão Organizadora encaminhará o Relatório Final da Conferência ao Plenário para sua homologação e posterior publicação em Boletim Oficial do Município.

Art. 36 Será criada a Comissão Eleitoral para eleição de novos conselheiros, a qual terá sua criação preferencialmente 01(um) ano antes da eleição seguindo os moldes do Art. 27 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

PENALIDADES

Art. 37 A manutenção dos princípios e valores básicos, como a responsabilidade, a cooperação, o respeito, a justiça, a transparência, a imparcialidade, representatividade, o compromisso social, o cumprimento da vontade da maioria, o respeito às minorias, devem reger cada relação, interna ou externa, de maneira a manter a confiança e credibilidade dos propósitos do CMS, da sociedade e do presente Regimento Interno.

Art. 38 No sentido de cumprir o implícito no art. 37 deste capítulo, implicam em substituição do Conselheiro por parte da Entidade:

- I O não cumprimento das questões a ele inerentes por parte deste regimento e da Lei 176 de 24 de Janeiro de 1992 e as leis superiores;
- II Deixar de representar a Entidade que o tenha designado;
- III Deixar de cumprir as tarefas específicas determinadas pelo Colegiado do CMS e por este Regimento;
- IV Deixar de compor as Comissões e os Grupos de Trabalho do CMS;
- V Deixar de representar o CMS quando designado para tal;
- VI deixar de comparecer, de forma injustificada, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período do mandato vigente, mesmo que seu suplente o tenha substituído;
- VII Ter condutas desviadas da cordialidade e do respeito quanto ao local em que esteja desenvolvendo alguma atividade pertinente ao Conselho, aos demais Conselheiros ou qualquer

outra pessoa;

VIII Usar de sua prerrogativa de Conselheiro para adquirir benefícios em causa própria ou pleitear cargos junto a gestor Municipal de Saúde.

IX O uso de linguajar e gestos obscenos;

X A utilização de atitudes que agredem moralmente as pessoas ou as Entidades, ou que transparecem alguma forma de violência.

§ 1º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria do CMS em até 48 horas úteis após a reunião.

§ 2º Todos os casos previstos neste artigo serão submetidos à apreciação da Mesa Diretora que deverá encaminhá-los ao Colegiado do CMS para decisão.

§ 3º A Entidade que tiver a substituição de seu representante solicitada e não acatá-la de forma imediata, será substituída por outra Entidade que não tenha sido eleita para o mandato vigente, mas que tenha alcançado entre as não eleitas, o maior número de votos na ocasião da Eleição em que se deu o pleito que originou o mandato.

§4º A entidade que substituiu representante por falta de representação que encaminhar novo representante que continue faltando será substituída.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 O presente Regimento Interno, será aprovado pelo Colegiado do CMS.

Art. 40 O quórum necessário para o início da discussão para aprovação do presente Regimento Interno será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros do Colegiado do CMS, presentes em primeira convocação.

Art. 41 O quórum necessário para o início da discussão para aprovação do presente Regimento Interno, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, será de um quarto mais um dos membros do Colegiado do CMS presentes.

Art. 42 As decisões sobre o presente Regimento Interno serão consideradas, respeitado o quórum estabelecido, quando alcançarem à vontade da maioria simples.

Art. 43 Após a entrada em vigor, qualquer modificação deste Regimento Interno só poderá ser processada quando, respeitado o quórum estabelecido no art. 14, deste capítulo, forem favoráveis, em reunião extraordinária, exclusiva para este fim.

Art. 44 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições contrárias. *(Redação dada pela Resolução 002/2026/CMS-AR)*

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - Aprovado *ad Referendum* pela Diretoria Executiva através da Resolução nº029/2023/CMS-AR em 29 de Dezembro de 2023 e homologado pelo Plenário em 27 de fevereiro de 2024.

Alterado pelo Plenário do CMS-AR em 12/01/2026 através da Resolução 002/2026/CMS-AR.

Página 19

Angra Dos Reis, 29 de Dezembro de 2023.

**Colegiado do Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis Estado do Rio de Janeiro,
Trigésimo primeiro ano da constituição do Conselho Municipal de Saúde de Angra dos
Reis**

